

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO EM EDUCAÇÃO E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: reflexões no Brasil contemporâneo

*Joana da Rocha Moreira\**  
(PPGEduc/UFRRJ)

*Allan Rocha Damasceno\*\**  
(UFRRJ, Brasil)

*Célia Maria Adão de Oliveira Aguiar de Sousa\*\*\**  
(IPLEiria, Portugal)

 <https://doi.org/10.29404/rtps-v7i12.635>

**Resumo:** esse artigo tem como objetivo refletir sobre a relevância da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº12.764/2012, assim como as contribuições da Lei Brasileira de Inclusão, Lei Nº 13.146/2015, para o público em questão. Nossa concepção teórica e metodológica se fundamenta na Teoria Crítica da Sociedade com Theodor Adorno. Assim, faz se necessário pensar o contexto e as conquistas advindas dessas legislações que buscam romper o histórico de exclusão ao qual essas pessoas foram/estão submetidas. Direitos básicos foram/são negados o que demonstra a barbárie que ainda há em nossa sociedade. Como procedimento metodológico adotamos a análise documental referente às políticas públicas supracitadas. Os resultados desta investigação revelam

---

\* Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), onde obteve o título de Mestra em Educação. Atua como docente na Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. É membro do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI/UFRRJ). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-3677-8223>, e-Mail: [joanadarochamoreira@gmail.com](mailto:joanadarochamoreira@gmail.com)

\*\* Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com Pós-Doutorado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e, atualmente, realiza estágio de pós-doutoramento no Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria), em Portugal. Atua como Professor Associado do Departamento de Educação do Campo, Movimentos Sociais e Diversidade (DECMSD) do Instituto de Educação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), onde Coordena o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI), integra o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc) e o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Educação Agrícola (PPGEA). É integrante do Grupo de Investigação Latinoamericano de Educação Inclusiva (GELEI), com sede no Centro de Estudos Latinoamericanos de Educação Inclusiva (CELEI/Chile). É Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (ABPEE). É Conselheiro Consultivo do Instituto Incluir. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-0577-805X>, e-Mail: [lepedi-ufrrj@hotmail.com](mailto:lepedi-ufrrj@hotmail.com)

\*\*\* Doutora em Ciências da Educação. Atua como Professora de carreira da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria, onde coordena o Centro de Recursos para a Inclusão Digital (CRID), do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria). É investigadora Integrada do Centro de Investigação interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa. É membro da diretoria da Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade (SUPERA). É perita da Comissão de Atribuição da Marca de Entidade Empregadora Inclusiva 2021. Atua como Professora convidada do Programa em Diversidade Cultural e Inclusão Social – Universidade Feevale e da Universidade de Cabo Verde (UNICV), no âmbito do Mestrado de Educação Especial. É colaboradora, na condição de consultora Internacional nas áreas da acessibilidade e inclusão, junto a diferentes entidades, entre as quais se destaca trabalho de consultoria para implementação da legislação da educação inclusiva com o Governo de Cabo Verde. É autora e coautora em diferentes publicações nacionais e internacionais nas áreas das tecnologias de apoio, comunicação aumentativa, educação inclusiva e acessibilidade cultural. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-5113-9323>, e-Mail: [celia.sousa@ipleiria.pt](mailto:celia.sousa@ipleiria.pt)

que as legislações, aliadas à luta, é um dos caminhos adotados para a democratização da escola e da educação, porque garantem atendimento às suas demandas específicas de escolarização, permitindo a emancipação dos sujeitos e afirmação de sua cidadania.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Inclusão em Educação. Transtorno do Espectro Autista.

## **PUBLIC POLICIES ON INCLUSION IN EDUCATION AND AUTIST SPECTRUM DISORDER: reflections in contemporary Brazil**

**Abstract:** this article aims to reflect the relevance of the National Policy for the Protection of the Rights of Persons with Autism Spectrum Disorder, established by Brazilian federal Law nº. 12.764/2012, as well as the contributions of the Brazilian Inclusion Law, Federal Law nº 13.146/2015, for the public in question. Our theoretical and methodological conception is based on the Critical Theory of Society with Theodor Adorno. Thus, it is necessary to think about the context and the achievements arising from these laws that seek to break the history of exclusion to which these people were/are subjected. Basic rights were/are denied, which demonstrates the barbarism that still exists in our society. As a methodological procedure, we adopted the document analysis referring to the aforementioned public policies. The results of this investigation reveal that legislation, allied to the struggle, is one of the paths adopted for the democratization of school and education, because they guarantee compliance with their specific demands of schooling, allowing the emancipation of subjects and affirmation of their citizenship.

**Keywords:** Public Policies. Inclusion in Education. Autism Spectrum Disorder.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSIÓN EDUCATIVA Y TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTA: reflexiones en el Brasil contemporáneo**

**Resumen:** este artículo tiene como objetivo reflejar la relevancia de la Política Nacional de Protección de los Derechos de las Personas con Trastorno del Espectro Autista, establecida por la Ley Federal Brasileña nº 12.764/2012, así como las contribuciones de la Ley Brasileña de Inclusión, Ley Federal nº13.146/2015, para el público en cuestión. Nuestra concepción teórica y metodológica se fundamenta en la Teoría Crítica de la Sociedad con Theodor Adorno. Así, es necesario reflexionar sobre el contexto y los logros derivados de estas leyes que buscan romper la historia de exclusión a la que fueron/están sometidas estas personas. Los derechos básicos fueron/son negados, lo que demuestra la barbarie que aún existe en nuestra sociedad. Como procedimiento metodológico, adoptamos el análisis documental referente a las políticas públicas mencionadas. Los resultados de esta investigación revelan que la legislación, aliada a la lucha, es uno de los caminos adoptados para la democratización de la escuela y la educación, porque garantizan el cumplimiento de sus demandas específicas de escolarización, permitiendo la emancipación de los sujetos y la afirmación de su ciudadanía.

**Palabras clave:** Políticas Públicas. Inclusión en la Educación. Trastorno del Espectro Autista.

## Introdução

O cenário atual no país revela a existência de políticas públicas para garantia de direitos a grupos sociais historicamente segregados, dentre estes as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A construção dessa legislação, em consonância com movimentos sociais em prol de uma sociedade mais plural, tem permitido que os espaços sociais sejam mais heterogêneos. Entretanto, a diversidade humana é alienada/negada por muitos, pois existem pessoas que são reduzidas a sua deficiência e/ou limitação como se sua humanidade se resumisse a essa condição, sendo suas potencialidades ignoradas. Nesses momentos percebemos o quanto de barbárie ainda há entre nós e “também não acredito o esclarecimento acerca das qualidades positivas das minorias reprimidas seja de muita valia. É preciso buscar as raízes nos perseguidores e não nas vítimas” (ADORNO, 1995, p. 121).

As instituições escolares estão inseridas em um contexto social que atende a interesses hegemônicos e é necessário ter consciência para se contrapor a dominação e não reproduzir a segregação. Para tanto, se faz necessário estar ciente de que “Enquanto nossas sociedades estiverem organizadas como estão, em parâmetros capitalistas, que se alimentam da desigualdade social, toda pessoa, instituição, rede/sistema ou governo será sempre, a um só tempo, tanto inclusiva quanto excludente” (SANTOS, SEPÚLVEDA. 2010, p. 7).

A escola é um dos espaços sociais fundamentais para a transformação individual e coletiva. A diversidade humana está presente em instituições educacionais, mas ainda hoje existem desafios inúmeros para atender os estudantes, considerando suas demandas de aprendizagem, porque o sistema educacional não sofreu alterações significativas considerando a pluralidade existente nas características de cada aprendiz. “Neste sentido, o respeito às diferenças, que semeia culturas e gera políticas e práticas de inclusão, ainda que por vezes contraditórias, é condição *sine qua non* para o desenvolvimento de estratégias de operacionalização de alternativas inclusivas” (SILVA *et al.*, 2005, p.2).

Existem diversos estudos acerca da inclusão escolar apontando desafios e características do processo. Cabe ressaltar que algumas singelas modificações foram/são realizadas para buscar melhorias no atendimento ao estudante público-alvo da educação especial:

Entretanto, quando se fala em políticas públicas, deve-se ter em mente as estruturas de poder e de dominação presentes no tecido social; das quais derivam as políticas. As políticas públicas foram e são implementadas, reformuladas ou desativadas de acordo com as diferentes formas, funções e opções ideológicas assumidas pelos dirigentes do Estado, nos diferentes tempos históricos. Com relação à proposição de políticas educacionais, isso não é diferente. (GIRON, 2008, p.18)

Refletir acerca da construção das políticas públicas inclusivas nos permite compreender que existem muitos interesses em disputa e que a defesa de investimentos na busca por uma sociedade mais plural e menos desigual não é consensual. A consciência da realidade e a criticidade permite ao sujeito emancipado compreender correlações que não são explícitas, porém “(...) monopolizaram a formação cultural numa sociedade formalmente vazia; a desumanização devida ao processo capitalista de produção negou aos trabalhadores todos os pressupostos para a formação” (ADORNO, 2005, p. 148).

Os entraves para a elaboração de uma política consistente podem ser percebidos nas primeiras etapas porque “(...) a falta de estatísticas sobre as pessoas com deficiência na pandemia contribui para a invisibilidade dessas pessoas, e isso representa um obstáculo imenso para o planejamento e a implementação de políticas sociais” (ORLANDO, ALVES, MELETI, 2021, p.15).

O censo demográfico, realizado em 2022, incluiu as especificidades inerentes ao Transtorno do Espectro Autista, quando inseriu uma pergunta sobre o diagnóstico de TEA para aqueles que participaram com o questionário “amostra completa”, cujo formato mais detalhado é realizado com aproximadamente 10% dos entrevistados. A inserção dessa pergunta é fruto da lei nº13.611, de julho de 2019.

Apesar da fragilidade do percentual que será obtido no censo 2022 acerca das pessoas com TEA, em função de diversas questões como: quantitativo reduzido de participantes, dificuldades para obtenção do diagnóstico, possíveis omissões por preconceito e outras questões, podemos considerar um marco porque a maioria das pessoas desse grupo tem especificidades que precisam ser pensadas a fim de garantir acessibilidade. O Jornal de Pediatria (2019) aponta que aproximadamente 90% das crianças com TEA apresentam desordem no processamento sensorial, podendo ser uma hiporreatividade ou hiperreatividade, que os levará a sentir o mundo de forma diferenciada.

É importante ressaltar que, independentemente de qualquer diagnóstico, no âmbito do TEA cada pessoa possui sua identidade, individualidade. Isso significa que as pessoas com a mesma diagnose são diferentes porque são seres únicos, as pessoas jamais podem ser consideradas apenas pela sua condição clínica.

## **A inclusão em educação: quem cabe no “todo” da escola brasileira?**

Entender que a educação é exclusivamente o processo sistemático de socialização de conteúdos que ocorre dentro das instituições escolares além de reduzir demasiadamente o papel e a potência dela, descaracteriza a formação para a cidadania, que também é papel da escola, como também ignora a educação não formal.

*A educação ocupa lugar central na acepção coletiva da cidadania. [...] No processo educativo no interior de processos que se desenvolvem fora dos canais institucionais escolares implica em ter, como pressuposto básico, uma concepção de educação que não se restringe ao aprendizado de conteúdos específicos transmitidos através de técnicas e instrumentos do processo pedagógico. (GOHN, 2012, p.21)”*

Existe uma relação mútua entre escola e sociedade, as interferências de uma para/com a outra são ininterruptas. A elaboração de um projeto com a consciência da função que cada uma tem pode promover uma transformação social porque “O essencial é pensar a sociedade e a educação em seu dever. Só assim seria possível fixar alternativas históricas tendo como base a emancipação de todos no sentido de se tornarem sujeitos refletidos da história” (ADORNO, 1995, p.12).

A emancipação dos sujeitos é o caminho para a construção de uma nova sociedade, porque dessa forma poderão exigir mais oportunidades para os mais vulneráveis e assim a redução da desigualdade social. Essa necessidade se intensifica cada vez mais porque o

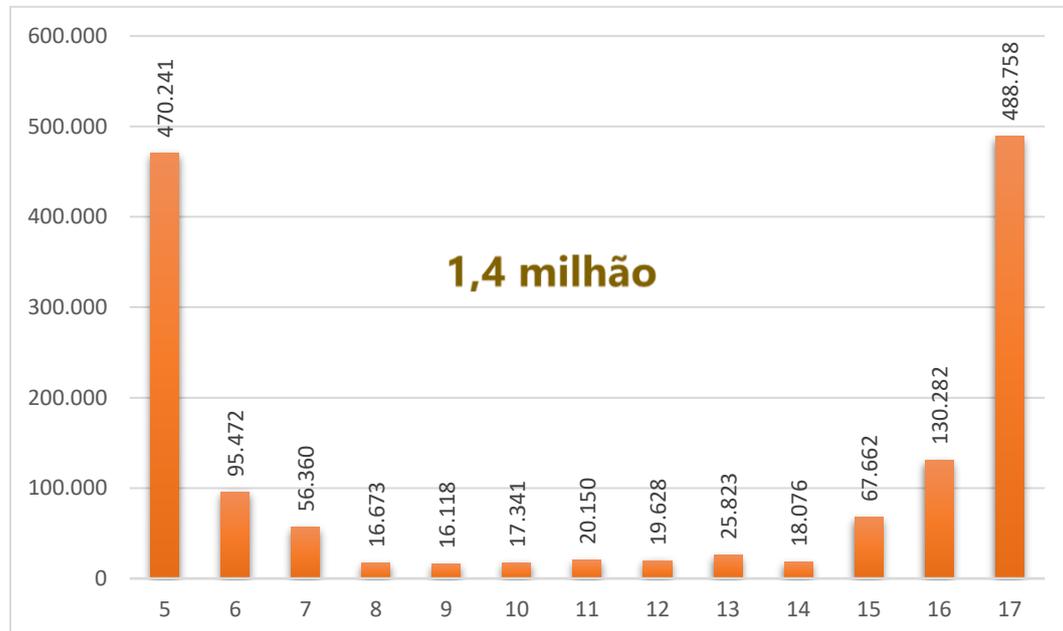
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil tem caído e sua posição não apresenta boa colocação, seja no mundo ou na América Latina, onde podemos identificar em 2021 o “Chile, com 0,855, na 42ª colocação. Atrás vêm Argentina, em 47º (0,842); Uruguai em 58º (0,809); Peru em 84º (0,762); e só depois o Brasil. A Colômbia está próxima, em 88ª (0,752)” (CONJUR, 2022).

É preciso entender que o bem-estar social, a educação, o desenvolvimento socioeconômico e outros fatores são intimamente relacionados e precisam de grande atenção porque:

Até que ponto, porém, a condição de miséria material, a falta de acesso aos conhecimentos escolares e a desigualdade social comprometem a capacidade cognitiva dessas famílias e de seus filhos, as suas capacidades de falar, pensar, argumentar, lutar pela própria vida, construir uma vida digna, educar seus filhos e alimentá-los? (SAWAYA, 2006, p. 137)

A presença na escola é a oportunidade de crescimento que toda a criança tem direito. Para alguns, além do desenvolvimento pleno é a garantia da realização de uma refeição, de um espaço fisicamente e emocionalmente seguro. A lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) traz em seu artigo 4º que: “[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.” Apesar da existência da idade escolar obrigatória, existem muitas crianças e adolescentes fora da escola, conforme o gráfico 1.

**GRÁFICO 1: População de 5 a 17 anos que não frequenta a escola – Brasil, 2021**



Fonte: INEP 2022

Apesar da idade escolar obrigatória ser de quatro à dezessete anos, para confecção desse gráfico se considerou a partir dos cinco anos, o que certamente reduziu o

quantitativo de crianças que estão com seu direito sendo subtraído. A consequência desse fato será para toda a sociedade “[...] não se deve esquecer que a chave da transformação decisiva reside na sociedade e em sua relação com a escola. (ADORNO, 1995, p. 116). Quem são essas crianças? Serão aquelas que nasceram em posição social privilegiada ou as vulneráveis?

Negar o acesso à escola a uma criança ou a um adolescente é negar uma formação cidadã. É nos espaços sociais que as pessoas se constroem e se reconstróem, a escola propicia relações interpessoais para além de suas famílias. É nesse local que se convive com formações diversas e se pode enxergar possibilidades diferentes da oferecida em seu lar. A cidadania se constrói “[...] no interior da prática social em curso, como fruto do acúmulo das experiências engendradas, [...] a cidadania coletiva se constrói no cotidiano através do processo de identidade político cultural que as lutas cotidianas geram” (GOHN, 2012, p.21). E por questões diversas, a privação dessa oportunidade costuma ocorrer em casos de extrema vulnerabilidade, mas são reflexões complexas e qualquer “[...]simplificação é incompatível com a intenção social de finalmente escapar da barbárie [...]” (ADORNO, 1996, p.18).

O quantitativo de crianças e adolescentes fora da escola é muito grande, vivemos tempos de retrocesso porque há uma redução no número de matrículas. Em 2021, foram contabilizados 46,7 milhões de matrículas nas 178,4 mil escolas de Educação Básica do Brasil, cerca de 627 mil matrículas a menos em comparação com o ano de 2020 (INEP, 2022 p.6). Além da redução do número total de matrículas também existe outro dado, revelam como estão as questões socioeconômicas do nosso país, pois entre os anos de 2021 e 2019 a rede privada teve uma redução de 10%. No mesmo período, a rede pública teve uma redução de 0, 5% (INEP, 2022 p.6). É importante a consciência de que “A luta pela emancipação social é sempre uma luta contra exclusões sociais geradas pela forma atual de regulação social com o objetivo de substituí-la por uma forma de regulação social nova e menos excludente” (SANTOS,2022, p.43).

A inclusão em educação compreende que os seres são fruto de combinações de condições, vivências e experiências, o que torna cada indivíduo único e para atendê-lo é preciso compreender que somos seres interseccionais. Entendendo que “as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo, não se manifestam como entidades distintas e mutuamente excludentes. De fato, essas categorias se sobrepõem e funcionam de maneira unificada (COLLINS, BILGE, 2021, p.16).

Pensar essa complexidade é uma das maneiras de realizar as análises de forma mais fidedigna, mais próxima de como a realidade se apresenta. Essas categorias também se revelam de forma muito intensa com as pessoas com deficiência e na sua luta pela inclusão social. “A inclusão em educação além de ser amparada/legitimada por variadas políticas públicas educacionais é coerente com o processo da democratização do ensino e da sociedade[...] e, por conseguinte de uma educação plural, justa e acolhedora” (ANDRADE, DAMASCENO, 2020, p 218).

Existem dados que revelam que as crianças com deficiências estão conquistando cada vez mais espaços na sociedade, mas também são essas que ainda estão proporcionalmente mais excluídas. Quando comparados os dados de crianças com e sem deficiência é possível perceber que aqueles que possuem alguma deficiência têm:

[...] 24% menos probabilidade de receber estimulação precoce e cuidados responsivos; 25% mais probabilidade de sofrer de desnutrição aguda e 34% mais probabilidade de sofrer de desnutrição crônica; 49% mais probabilidade de nunca ter frequentado a escola; 47% mais probabilidade de estar fora do ensino fundamental I, 33% mais probabilidade de estar fora do ensino fundamental II e 27% mais probabilidade de estar fora do ensino médio; 51% mais probabilidade de se sentir infelizes; 41% mais probabilidade de se sentir discriminadas; 32% mais probabilidade de sofrer castigos corporais severos. (UNICEF, 2021)

O censo escolar (2021) revelou que os estudantes do público da educação especial representam 1.575.955 das matrículas, através do gráfico 2 é possível identificar a distribuição dos estudantes.

**GRÁFICO 2: Matrícula na educação especial por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou Altas habilidades/superdotação – Brasil, 2021**



Fonte: INEP 2022

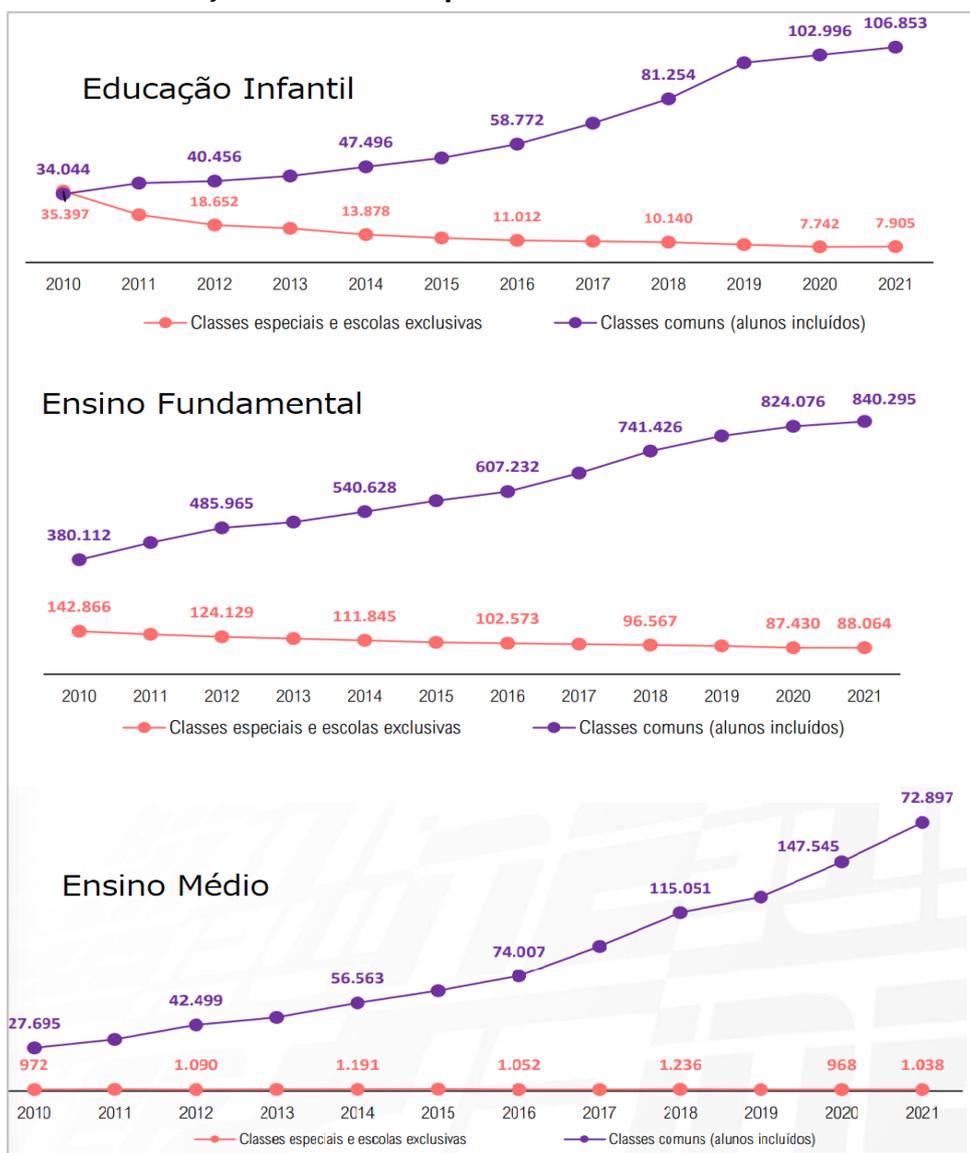
Os desafios ao atendimento desses estudantes nas escolas são imensos porque além das demandas que são muito específicas existe toda a questão relacionada ao modelo educacional e precarização do ensino público, rede esta que recebe a maior parte dos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE).

Segundo o Censo (2019) realizado pelo INEP, a divisão de matrículas do PAEE entre as redes públicas e privadas apontavam respectivamente: 82,3% e 17,7%. Apesar de todas as dificuldades “[...] é preciso lembrar que hoje - e isto é bom - inserem-se no processo educacional milhões de pessoas que antigamente não participavam do mesmo” (ADORNO, 1995, p.146). O acesso está garantido a uma parcela desse público, agora é preciso universalizar e ofertar a qualidade que cada um necessita.

Chegaremos ao momento em que as pessoas que atualmente estão à margem do processo educacional, seja por falta de matrícula ou por pertencimento ao espaço, deixarão de temer pelo que pode acontecer ao adentrarem em outros espaços e a viverem novas experiências, porque “Quando o medo é tal que toda a esperança se perde, a incerteza descendente torna-se no seu contrário, ou seja, na certeza do destino de ter de sofrer o mundo, por mais injusto que seja” (SANTOS, 2022, p.407). Gradativamente novos espaços estão sendo conquistados e a cultura está sendo modificada, mas a necessidade de cada pessoa que sofre é urgente.

As matrículas do PAEE ocorrem em classes especiais ou no ensino regular e ao observar um levantamento histórico é notório que cada vez os estudantes estão frequentando as turmas da Educação Básica. O gráfico 3 ilustra tal afirmação:

**GRÁFICO 3: Evolução das matrículas por local de atendimento – Brasil, 2010-2021**



Fonte: Inep 2022

A convivência com a diversidade enriquece a formação de todos os envolvidos, desafios surgem ao longo do processo, políticas públicas se fazem necessárias para garantir acesso, permanência e qualidade nos espaços. Cabe ressaltar que “a inclusão busca despertar na sociedade uma nova forma de enxergar aqueles que possuem alguma característica diferente, construindo uma visão democrática para estabelecer a justiça, o equilíbrio de oportunidades e o acesso à cidadania” (DIAS, SANTOS, ABREU, 2021, P.118). Ninguém pode ser excluído do processo porque “[...] a tentativa de superar a barbárie é decisiva para a sobrevivência da humanidade.” (ADORNO, 1995, p.156).

Ainda estamos distantes de um cenário que possamos chamar de satisfatório, mas isso não é justificativa para excluir e permanecer eternamente da mesma forma. “Na situação mundial vigente, em que ao menos por hora não se vislumbram outras possibilidades mais abrangentes, é preciso contrapor-se à barbárie principalmente na escola” (ADORNO, 1995, p. 117). Será através da implementação de políticas públicas que poderemos caminhar em direção à uma sociedade menos desigual.

## **Políticas públicas e as especificidades do transtorno do espectro autista**

O público-alvo da educação especial (PEE) é caracterizado pela lei nº 9394/96 contendo os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A nomenclatura transtorno global do desenvolvimento é correspondente com o que atualmente se conhece por Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dentre os grupos atendidos, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista costumam ser aquelas que demandam maior dedicação em função de algumas especificidades, com isso as políticas públicas são essenciais para garantia dos direitos básicos para os indivíduos que compõe esse grupo.

Existem diversas legislações que respaldam os direitos das pessoas com TEA, mas nesta produção serão utilizadas prioritariamente: lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também conhecida como lei Berenice Piana, e a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também nomeada como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Cabe ressaltar que uma das grandes conquistas da lei Berenice Piana é a redação que determina: “art. 1º[...] § 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” Com isso as pessoas com TEA passaram, indiscutivelmente, a terem os mesmos direitos conferidos pelos dispositivos legais vigentes para as pessoas com deficiência.

Um breve levantamento na SciELO (Scientific Electronic Library Online) em busca de artigos no período de 2017 até setembro de 2022 apontou os seguintes resultados para as pesquisas realizadas com os seguintes verbetes: “Política Transtorno do Espectro Autista”, localizou dois artigos publicados na mesma revista sobre saúde coletiva; “Política Autismo”, localizou sete artigos, incluindo os que apareceram com a busca anterior, e foram publicados em revistas de psicologia, terapia ocupacional (tema educação), saúde coletiva e enfermagem; “Política Pública Autismo”, localizou seis artigos dos quais dois se referiam ao TEA no ensino superior (um em revista de psicologia), um sobre atendimento

educacional especializado (AEE), em Manaus, e um que já havia aparecido em buscas anteriores; “Políticas Públicas Transtorno do Espectro Autista”, localizou um artigo que havia aparecido nas três buscas anteriores. “Políticas Educacionais Autismo”, nenhum artigo encontrado; “Políticas Educacionais Transtorno do Espectro Autista”, nenhum artigo encontrado e, por fim, para algumas reflexões apenas “Políticas Educacionais” e surgiram 365 publicações. Ou seja, pouco se reflete sobre as políticas na área da educação para esse público em questão.

O diagnóstico de pessoas com TEA tem aumentado em todo o mundo, ainda há discordância e debates sobre as causas desse aumento. Os principais apontamentos para tentar compreender tal fenômeno são: mais informação o que auxilia no diagnóstico; fatores ambientais e mudança nos critérios de avaliação. O fato é que independente da causa esses indivíduos estão na sociedade, frequentando cada vez mais espaços, precisando de condições para sua inclusão social, encontrando pessoas que conheçam as características e saibam atuar no cenário. Tendo a consciência dessa necessidade, o art. 2º da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (2012) determina que é responsabilidade do poder público difundir informações relativas ao TEA e suas implicações para a população. Isso é de suma importância porque “[...] as coisas e situações desconhecidas causam temor, a falta de conhecimento sobre as deficiências em muito contribui para que as pessoas portadoras de deficiência, por “serem diferentes”, fossem marginalizadas e ignoradas” (MAZZOTTA 2011 p. 16).

O conhecimento é o primeiro passo para aproximar a população de uma realidade pouco difundida e repleta de estereótipos.

*A pista metodológica da Teoria Crítica na obra de Adorno está no ter que procurar tencionar o aparente e o real, objetivar a realidade, realizar o confronto dialeticamente objetivado entre o aquilo que algo promete ser (almeja/parece ser) e o que é na realidade, está no tencionar entre a verdade e a inverdade, entre o que é o como não deveria ser. (VILELA, 2006, p. 21)*

A sabedoria acerca das especificidades do Transtorno do Espectro Autista é algo que vem sendo construído, assim com as suas causas. As pesquisas na área da saúde apontam que o distúrbio do neurodesenvolvimento tem fatores hereditários, genéticos e ambientais. As principais características associadas ao TEA são déficits na Comunicação/Interação social; padrões restritos, repetitivos e estereotipados. (DSM-V, 2014)

Uma das evidências de como o conhecimento acerca do assunto ainda busca solidez são as alterações a cada publicação do CID, que é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, e do DSM, que é o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Tal afirmação é possível ser identificada no Quadro 1.

## Quadro 1: Breve resumo dos DSMs

<b>DSM (1952)</b>	Não há apresentações específicas de autismo. Consta crianças com reações psicóticas e esquizofrênicas.
<b>DSM-I I (1968)</b>	Surge a esquizofrenia tipo infantil
<b>DSM-III (1980)</b>	Autismo infantil dentro de uma categoria chamada Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), desde que se enquadrasse em seis critérios e excluísse a esquizofrenia.
<b>DSM-III-R (1987)</b>	Substituição do termo para Transtorno Autista, mudança para oito sintomas em dezesseis critérios, separação em três categorias com pontuação mínima em 69 cada.
<b>DSM-IV (1994)</b>	Cinco categorias: transtorno autista, síndrome de Rett, TGD-SOE, transtorno desintegrativo da infância e Síndrome de Asperger (Inclusão nessa versão). Modelo tríade: interação social, comunicação social e padrões restritos, repetitivos e estereotipados.
<b>DSM-IV-TR (2000)</b>	Correção da redação para o Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Grandes Especificações porque estava "Deficiência grave e global de interação social recíproca ou das competências de comunicação verbal e não verbal.", não era OU e sim
<b>DSM-5 (2013)</b>	Todos passam a ter o diagnóstico de TEA Transtorno do Espectro Autista e separados assim: Nível 1 (leve), nível 2 (moderado), nível 3 (severo). O modelo passa a ser diádico: Comunicação/Interação social e padrões restritos, repetitivos e estereotipados

Fonte: Adaptado de GANDIN; PANEK, 2015

O Quadro 1 apresenta de forma sucinta o que se compreende a respeito do TEA. Conhecer mais detalhadamente as características e as especificidades permite com que se crie um ambiente acessível. A desordem do processamento sensorial, bastante presente no público em questão, faz com que as pessoas sintam o mundo de forma diferente. Isso significa que situações do cotidiano que podem causar incômodo, ou passarem

despercebidas no público geral, pode ser uma tortura para aqueles que apresentam uma hipersensibilidade.

Quando era criança, o sinal da escola me deixava completamente doída. Era como um obturador de dentistas. Sem exagero: o *som* causava uma sensação dentro do meu crânio como a dor do obturador[... ] Sou sensível aos sons. Sons altos. Sons súbitos. Pior, sons altos e súbitos que não estou esperando. Ainda pior, sons altos e súbitos que eu *espero*, mas não posso controlar, problema comum em pessoas com autismo. (GRANDIN e PANEK 2015 P.63)

A escola é um ambiente que comumente sobrecarrega os sentidos e isso torna o espaço altamente desafiador para aqueles que possuem a desordem no processamento sensorial. Os estímulos são explorados incessantemente com ruídos de diversos tipos, excesso de pessoas, temperaturas elevadas, poluição visual pelo excesso de informações, mal-estar pelo excesso de aromas e odores. Moreira (2019) revelou em sua pesquisa que o refeitório é o espaço que se torna inacessível para alguns estudantes.

É preciso de uma reestruturação do ambiente físico e administrativo para tornar a escola um ambiente acessível para os estudantes com TEA com questões sensoriais. Quando se menciona acessibilidade é comum que as pessoas se remetam a rampas e banheiros com barras, entretanto isso é acessibilidade para pessoa com comprometimento motor. A LBI traz no art. 3º a redação acerca do tema entendendo que acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias[...]. O sistema educacional precisa refletir acerca da acessibilidade para esse público específico porque paliativos não solucionam os problemas: "Poderiam até, em certas ocasiões, reforçar a crise, porque abrandam as necessárias exigências a serem feitas aos que devem ser educados" (ADORNO, 2005, p. 1).

Diante de algumas dificuldades existentes no atendimento dos estudantes com TEA, mais frequentes no nível 3, alguns profissionais têm posturas extremamente excludentes que revelam que "a monstruosidade não calou fundo nas pessoas [...] no que depender do estado de consciência e de inconsciência das pessoas. Qualquer debate acerca de metas educacionais carece de significado e importância frente a essa meta: que Auschwitz não se repita" (ADORNO, 1995, p. 118).

É importante que ao pensar as especificidades dos estudantes com TEA as elaborações não segreguem, não excluam porque considerando o sistema educacional existente é possível que isso aconteça, seja consciente ou inconscientemente.

Enquanto os profissionais da escola não atingirem a consciência necessária e negarem direitos é possível recorrer a política de proteção as pessoas com TEA que prevê até sanção em caso de negativa de matrícula:

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo. (BRASIL,2012)

O cenário do sistema educacional é bastante complexo, culpabilizar apenas professores e diretores significa desresponsabilizar os maiores responsáveis. Nunes,

Azevedo e Schmidt (2013) defendem a necessidade de uma reformulação das políticas públicas de educação para o atendimento dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista considerando suas particularidades; revelam que docentes percebem o estudante com TEA como um desafio e que precisam buscar solitariamente a formação continuada. A postura do professor de atender ao estudante e em meio a tanta precarização, buscar formação continuada por fora é um ato de resistência, porque:

A reforma em curso acirra os processos de destruição da escola pública na medida que destrói sua autonomia, colocando em prática uma organização do trabalho da escola, de um currículo e de uma proposta de formação de professores/as que instrumentaliza a escola para um projeto de formação da classe trabalhadora com foco num currículo mínimo. Nesse projeto de escola não há espaço para a formação histórico-crítica, para uma formação cultural que compreenda a diversidade, a reflexão, a construção coletiva e o exercício da autonomia (MELLO, RODRIGUES, 2022, p.15)

Compreender que o atual contexto é de medidas “antipovo”, que a educação vem sofrendo cortes de investimentos, que o estudante PAEE está em sua maioria na rede pública e precisa de suportes que exigem verbas parece uma distopia. Porém, a existência da legislação permite a cobrança para a efetividade de direitos. Infelizmente é necessário luta para a construção da lei, que costuma deixar algumas lacunas, e para a garantia de sua aplicação.

Conscientes da realidade das turmas no ensino regular e que existem estudantes com TEA com demandas específicas que precisam ser atendidas, está previsto, ainda que com falhas, a presença de um profissional para acompanhar. No texto da lei “Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado” (BRASIL, 2012), e a lei nº13.146 traz a responsabilidade ao poder público em seu art. 28 de “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar [...] XI-formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado [...] profissionais de apoio [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar (BRASIL, 2015). Tais responsabilidades também se aplicam as escolas privadas.

Apesar das leis mencionarem o profissional, não especificam que tipo de profissional será esse. Uma menciona profissional especializado, mas em quê? E a outra chama de apoio escolar, que tipo de apoio? A indefinição de qual profissional está previsto nas leis deixa uma brecha para a contratação de uma pessoa com qualquer formação ou até mesmo sem. “Conclui-se que, apesar das garantias expressas em lei, documentos e diretrizes, a participação de alunos com autismo no ambiente escolar ainda [...] se encontra distante das metas inclusivas.” (LAPLANE, LIMA, 2016, p. 218).

Considerando que a intersetorialidade também está prevista na Lei Berenice Piana e na LBI é possível até a contratação de profissionais de outra área como experimento afim de futuramente se elaborar um atendimento intersetorial. Em termos dos textos legais:

“Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista” (BRASIL, 2012);

“Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:[...] XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas” (BRASIL, 2015);

E na LBI também é possível verificar no Art. 15 a menção a habilitação, reabilitação e, necessidade, habilidade e potencialidade relacionadas com a “IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência”. A educação, assim como a pessoa com deficiência, não precisa de um diagnóstico e sim da garantia da atenção necessária. O retrocesso e/ou abandono em qualquer uma das áreas afetará o desenvolvimento da criança e do adolescente e conseqüentemente o outro serviço prestado. Recentemente a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, foi alvo de amplo debate ao longo de 2022 porque as pessoas com deficiência quando precisavam de um tratamento e/ou quantidade de atendimentos que não era previsto no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar recorriam a justiça e esta havia se pronunciado a favor dos planos de saúde determinando que estes não seriam obrigados a ofertar os tratamentos necessários e que os utilitários que deveriam arcar com tais despesas. Essa situação inicialmente afetaria a pessoa com deficiência, mas em seguida outras áreas, inclusive a própria saúde. Essa postura revela tamanha a ganância humana, uma ausência de consciência, porque em busca de lucro desconsideram vidas, significando em outras palavras que “Os culpados são unicamente os que, desprovidos de consciência, voltaram contra aqueles o seu ódio e sua fúria agressiva” (ADORNO, 1995, p. 121).

A mobilização popular foi grande e através do projeto de lei nº 2.033, que foi sancionado em 2022, ficou garantido atendimentos mais específicos para aqueles que necessitam. A luta da sociedade civil e das famílias contra o rol taxativo está em consonância com o que a LBI prevê em seu art 8º:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...] à previdência social, à habilitação e à reabilitação, [...] à acessibilidade, [...] à dignidade, ao respeito, [...] (BRASIL, 2015)

A participação da comunidade na construção dessa política foi fruto de movimento social, de resistência ao que estava sendo imposto. Foi uma organização que reuniu diferentes grupos de movimentos da pessoa com deficiência, pessoas com doenças crônicas, assim como a sociedade civil. Situação vitoriosa que merece tal reflexão:

Consideramos que a fragmentação dos grupos que disputam a política nacional de Educação Especial, organizados pelas condições específicas dos sujeitos, aprofunda a competitividade pelos recursos públicos em uma perspectiva de adaptação ao existente, ao mesmo tempo que enfraquece a aglutinação de forças visando lutas sociais anticapitalistas, as quais poderiam construir um horizonte emancipatório para as pessoas com deficiência. (GARCIA, BARCELOS, 2021, P. 14)

Essa foi uma luta anticapitalista que pode ser considerada, prevista na lei 12.764/2012 no art. 2º, com a seguinte redação: “II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.” (BRASIL, 2012).

O histórico de luta das famílias de pessoas com TEA é conhecido, inclusive a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também é conhecida como lei Berenice Piana, que é a mãe de um rapaz com TEA. O movimento organizado das famílias se iniciou na década de 1980. Em 1983 foi fundada a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA) em São Paulo, sendo esta a primeira e com o passar do tempo outras associações foram surgindo no país.

Duas entidades têm destaque em nossa análise: a Associação dos Amigos dos Autistas (AMA), que aparentemente se ocupou da articulação pelo atendimento e pela divulgação da causa e a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), que participou das definições das políticas públicas. (GARCIA, BARCELOS, 2021, P. 13)

Um dos pontos que também está carecendo de articulação e atendimento é a inserção no mercado de trabalho, porque enquanto mais da metade (50,9%) das pessoas sem deficiência ocupadas estava empregada em postos formais, esse indicador era de 34,3% entre aqueles com deficiência. As pessoas com mais de uma deficiência tiveram um percentual ainda menor: 27,3%.

Em 2019, a taxa de participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho (quer dizer, estavam ocupadas ou desocupadas) era de 28,3%, menos da metade desse percentual para as pessoas sem deficiência (66,3%) (IBGE, 2022). As pessoas com deficiências, assim como qualquer outra pessoa, apresentam algumas limitações, mas também apresentam potencialidades. Ainda vivemos um momento em que algumas pessoas são capacitistas e enxergam o PAEE exclusivamente pela deficiência, ao invés de entenderem que isso é apenas uma característica humana. Dessa maneira, mesmo que inconsciente, o que impera é o capacitismo que “[...] é a concepção presente no social que lê as pessoas com deficiência como não iguais, menos aptas ou não capazes para gerir a próprias vidas” (DIAS, 2013, p.2). E sabemos que qualquer pessoa pode ser um sujeito político, independente, crítico e protagonista de seus direitos “tendo como base a emancipação de todos no sentido de se tornarem sujeitos refletidos da história, aptos a interromper a barbárie e realizar o conteúdo positivo, emancipatório do movimento de ilustração da razão” (ADORNO, 1995, p.12).

A lei 12.764/2012 garante as pessoas com TEA, no art 3º, o direito de acessar o mercado de trabalho e o artigo 2º ressalta o “ V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência” (BRASIL, 2012). A temática tem enorme relevância porque aborda um assunto que além de estar relacionado com o sustento também envolve as relações sociais. A lei 13.146/2015 também afirma que “Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (BRASIL, 2015). Nesse artigo fica registrado que o salário precisa ser equivalente com outras pessoas com a mesma função e que é vedada qualquer discriminação nas etapas desde a contratação, admissão, ascensão e permanência.

Sabemos que a falta de oportunidade para as pessoas com deficiência é multifatorial, porém a lógica vigente estará entranhada em todos os fatores que forem apresentados e isso indica que esse é o cerne da questão e que precisa ser combatido. A pandemia da COVID-19 revelou que não há contexto que afaste a população da crise do capital. “A pandemia, portanto, não está alheia à crise estrutural do capital e às consequentes políticas que vem sendo adotadas no sentido de reverter a queda na taxa de lucro capitalista.” (GALZERANO, 2021, p.124). Uma das formas de fortalecer as pessoas com TEA para adentrarem esse universo competitivo e capacitista que se faz presente em nossa sociedade é ofertar uma formação sólida para que existam oportunidades de trabalho para as quais

eles possam se candidatar isso pode ocorrer através do acesso ao Ensino Profissionalizante ou o Ensino Superior.

O Ensino Profissionalizante é mencionado nas políticas como um direito que ampliará as oportunidades para inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A lei nº 12.764/2012 traz a seguinte redação “Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: (...) IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante” (BRASIL,2012). Assim, como a lei nº 13.146/2015 que aponta:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:[...]XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;[...] XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento (BRASIL,2015)

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ao mencionar o ensino não faz menção apenas ao ensino profissionalizante, mas também ao Ensino Superior. O artigo 30 apresenta a garantia de direitos desde os processos seletivos, permanência sejam as instituições públicas ou privadas. Apontando questões como: atendimento preferencial; formulário de inscrição com campos sobre acessibilidade e tecnologias assistivas necessárias; provas em formato acessível; recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva previamente apontados; tempo adicional para seleção e atividade acadêmica previamente solicitado e com comprovação da necessidade. Também é possível localizar no art. 55 que “§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado” (BRASIL,2015).

A criação dessas leis, assim como de outras, visa garantir direitos que são historicamente negados a um grupo específico. E a complexidade é tamanha que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem ser segregadas não apenas por serem consideradas pessoas com deficiência porque as exclusões podem ocorrer também por outras questões “Enquanto as três formas de dominação moderna (capitalismo, colonialismo e patriarcado) vigorarem.” (SANTOS, 2021, P.46). E uma dessas questões fica revelada quando a Lei Brasileira de Inclusão (2015) determina em seu Art. 5º em parágrafo único que “[...] são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência”. Uma mesma situação provavelmente será vivenciada de forma diferente por um homem com TEA que seja branco com alto poder aquisitivo e uma mulher com TEA que seja negra em vulnerabilidade social. Existem outras questões que também interferem nas experiências vividas na sociedade como orientação sexual, cor, raça, etnia e outras características que compõe a identidade de uma pessoa, porque “A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo” (COLLINS, BILGE, 2021, p.16).

## Considerações finais

As políticas públicas possuem função extremamente importante para garantia dos direitos básicos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, porque existe um histórico de segregação que ainda não foi findado. Porém, cabe refletir se no contexto com interesses hegemônicos para atender ao capitalismo existirá espaço para os estudantes

com TEA vivenciarem processos educacionais e sociais que respeitem as suas especificidades e estimulem suas potencialidades, porque “[...] por caminhos diferentes, buscam definir as políticas educacionais e redefinir os papéis das escolas brasileiras de acordo com os interesses das frações de classe”. (LAMOSA, 2020, p.12)

A inclusão educação concebe a democratização da sociedade compreendendo que a pessoas são seres únicos compostos por diversas características, condições e vivências. A conscientização e a emancipação dos indivíduos e da sociedade ocorrerá quando “aquelas poucas pessoas interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contestação e para a resistência.” (ADORNO, 1995, p. 1), e a partir disso poderemos pensar/experimentar uma sociedade mais humana, plural e democrática.

## Referências

ANDRADE, Patrícia; DAMASCENO, Allan Rocha. **NOVAS CONSTRUÇÕES SOCIAIS DE APRENDIZAGENS: Inclusão em educação para quê?** Educação Em Foco. v. 25, n. 3, set.–dez. 2020.

ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

ADORNO, Theodor. **Primeira Versão. Teoria da Semicultura**. Tradução Newton Ramos de Oliveira. Ano IV, Nº191. volume XIII mai/ago. Porto Velho, 2005

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acessado em: 27 out 2022

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm) Acesso em: 26 out. 2022.

COLLINS, Patricia Hill e BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

DAMASCENO, Allan. **Educação Inclusiva e organização da escola: perspectivas críticas e desafios políticos do Projeto Pedagógico**. Rio de Janeiro: Abrace um Aluno Escritor, 2015.

DIAS, Adelaide; SANTOS, Isabelle; ABREU, Adams. (2021) **Crianças com transtorno do espectro autista em tempos de pandemia: contextos de inclusão/exclusão na educação infantil**. Zero-a-Seis, Florianópolis, v. 23, p.101-124.

DIAS, Adriana. Título in: I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência, São Paulo: 2013. **Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal a narrativa capacitista social**. São Paulo: SEDPCD/Diversitas/USP Legal. p. 1-14

GALZERANO, L. **Políticas educacionais em tempos de pandemia**. S/L.: 2021. Disponível. <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/33045> Acesso em: 29 out. 2022

GANDIN, Temple; PANEK, Richard, Tradução CAVALCANTI, Maria Cristina Torquillo. **O cérebro autista**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. Recurso digital.

GARCIA, Rosalba; BARCELOS, Liliam. **A Constituição do Público-Alvo na Política de Educação Especial Brasileira: Movimentos e Disputas no Interior do Estado**. Rev. Bras. Ed. Esp., Bauru, v.27, e0170, p.1-16, , Jan.-Dez., 2021

GIRON, Graziela. **Políticas Públicas, Educação e Neoliberalismo: O que tem a ver com cidadania?** Revista de Educação PUC-Campinas, Campinas, n. 24, p. 17-26, junho 2008.

GOHN, MARIA. **Movimentos Sociais e Educação**. 8ªed. São Paulo: Cortez 2012.

IBGE. **Desemprego e informalidade são maiores entre as pessoas com deficiência**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34977-desemprego-e-informalidade-sao-maiores-entre-as-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 29 out 2022.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2020). **Censo da Educação Básica | 2019 Notas Estatísticas**. Brasília: INEP. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/notas\\_estatisticas\\_censo\\_da\\_educacao\\_basica\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_basica_2019.pdf). Acesso em: 28 out 2022

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo escolar: divulgação de dados**. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/censo\\_escolar/resultados/2021/apresentacao\\_coletiva.pdf](https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf). Acesso em: 25 out. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo da Educação Básica 2021: notas estatísticas**. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2021.pdf), acesso em: 25 out. 2022.

LAMOSA, Rodrigo. **As frentes de ação da classe dominante na educação: entre o Todos Pela Educação e a ideologia escola sem partido**. LAMOSA, Rodrigo (org.) *In: Classe*

**dominante e educação em tempos de pandemia: uma tragédia anunciada.** Editora Terra sem Amos: Parnaíba, 2020. LAPLANE, Adriana Lia Frizman ; LIMA, Stéfanie Melo. **Escolarização de Alunos com Autismo.** Rev.Bras. Ed.Esp., Marília, v.22, n2, p.269-284, Abr.-Jun., 2016.

Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais [recurso eletrônico] : **DSM-5** / [American Psychiatric Association ; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.]; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed, 2014.

MAZZOTTA, Marcos. **Educação especial no Brasil: História e políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 2011 MELLO, Míriam; RODRIGUES, Vivane. **ENSINO MÉDIO NO BRASIL:reordenamento federal e estadual.** RTPS –Rev. Trabalho, Política e Sociedade, Vol. 7, nº 12, p. 01-18, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrj.br/index.php/rtps/article/view/607/619>, acesso em: 27 out. 2022.

MOREIRA, Joana. **Políticas Públicas de Inclusão e a Escolarização de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): Perspectivas Histórico-Políticas do Município de Duque de Caxias/ RJ.** Dissertação (Mestrado) –PPGEduc, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 200. 2019

NUNES, Debora Regina de Paula; AZEVEDO, Mariana Queiroz Orrico, SCHMIDT, Carlo. **Inclusão educacional de pessoas com Autismo no Brasil: uma revisão da literatura.** Revista Educação Especial v. 26 n. 47 p. 557-572 set./dez. 2013 Santa Maria Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/10178/pdf>. Acessado em: 28 out 2022.

ORLANDO, R. M.; ALVES, S. P. F.; MELETTI, S. M. F. Pessoas com deficiência em tempos de pandemia da COVID-19: algumas reflexões. **Revista Educação Especial, [S. l.], v. 34, p. e31/1–19, 2021.** Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/64354>. Acesso em: 28 out. 2022. RIOS,Clarice; JÚNIOR ,Kenneth R.C. **Especialismo, especificidade e identidade - as controvérsias em torno do autismo no SUS.** Ciência & Saúde Coletiva. volume 24 número 3 – 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/kdG6mMDvv4LnHk56kFyqLXr/?lang=pt#>. Acesso em: 26 out. 2022.

SANTOS, Boaventur. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Mônica; SEPÚLVEDA, Denise. **Desenvolvendo Culturas, Políticas e Práticas Inclusivas de Avaliação na Formação Docente Inicial.** Anais do I Congresso Nacional de Avaliação em Educação: I CONAVE. Bauru: CECEMCA/UNESP, 2010, pp. 1 - 12.

SAWAYA, Sandra. **Desnutrição e baixo rendimento escolar: contribuições críticas.** Alimentação e Educação I. Estud. av. 20 (58). Dez 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/dyHN6N7bHZwJzdTjpdX6Jyd/?lang=pt>. Acesso em: 28 out 2022.

SILVA, Ana Patrícia *et al.* Paulo Freire – pedagogia da diversidade? In: **Anais do V Colóquio Internacional Paulo Freire**. Recife, set/2005. Disponível em: [http://www.lapeade.com.br/publicacoes/artigos/paulo\\_freire\\_pedagogia\\_diversidade.pdf](http://www.lapeade.com.br/publicacoes/artigos/paulo_freire_pedagogia_diversidade.pdf). Acessado em: 02 de maio de 2022

VILELA, P. D. (2006). **A teoria crítica da educação de Theodor Adorno e sua apropriação para análise das questões atuais sobre currículos e práticas escolares**. Belo Horizonte, MG.

Submetido em: 03/11/2022

Aprovado em: 29/12/2022



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição – Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)